



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI Nº 3.443, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza concessão de contribuição para a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Matriz e adjacências - AMABAMA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2014, a conceder contribuição na importância de R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais), à Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Matriz e Adjacências - AMABAMA, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	TOTAL	VALOR
Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Matriz e Adjacências – AMABAMA.	Comemoração Cultural da Padroeira do município de Congonhas.		R\$34.000,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de novembro 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.444, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza a concessão de subvenção social ao Centro de Apoio ao Menor de Congonhas - CEAMEC.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ao Centro de Apoio ao Menor de Congonhas - CEAMEC, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	R\$	VALOR TOTAL
Centro de Apoio ao Menor de Congonhas –CEAMEC.	Desenvolver o Projeto “Para que todas as crianças tenham vida plena – Módulo Educacional.”		15.000,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de novembro de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.445, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza a concessão de subvenção social à Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social na importância de R\$15.000,00 (quinze mil reais), à Associação Comunitária



do Bairro Nova Cidade, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	R\$	VALOR TOTAL
Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade.	Desenvolver o Projeto “Inclusão Social Através da Arte.”		15.000,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de novembro de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.446, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com a Associação dos Catadores de Papel e Materiais Recicláveis de Congonhas - ASCACON.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação dos Catadores de Papel e Materiais Recicláveis de Congonhas - ASCACON, cuja finalidade é a disponibilização de galpão, situado no aterro sanitário do município, para servir ao Centro de Triagem de Resíduos da ASCACON e cessão de uso de equipamentos, arcando com as despesas de energia elétrica e transporte de água (caminhão pipa):

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊRENCIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
Associação dos Catadores de Papel e Materiais Recicláveis de Congonhas - ASCACON	Disponibilização de galpão e equipamentos municipais à ASCACON.	Não haverá repasse, as despesas de energia elétrica e transporte de água – caminhão pipa, serão pagas diretamente pelo Município.	2014) R\$2.160,00 (no exercício de
			2015) R\$9.000,00 (no exercício de

rt. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de novembro de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.447, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza repasse à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas – APAE de recursos transferidos pelo Fundo para a Infância e Adolescência- FIA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos provenientes do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, na importância de R\$14.978,39 (quatorze mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos) com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas – APAE.	Desenvolver o Projeto Equipamentos Terapêuticos	39 R\$14.978,

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.



Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de novembro de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.448, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera a Lei Municipal nº 3.325, de 9 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2014.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Ação 0063 – Apoio a ASPAC no Plano Plurianual para o período de 2014-2017, a qual será vinculada ao programa 0011 – Gestão Ambiental.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 7.789,98 (sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 16– Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Unidade: 05 – Diretoria de Meio Ambiente

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0011 – Gestão Ambiental

Ação: 0063 – Apoio a ASPAC

Natureza da Despesa:

33.50.41.00.00 – Contribuições.....R\$ 7.789,98

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a utilização da anulação de dotações da seguinte dotação:

Órgão: 16– Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Unidade: 05 – Diretoria de Meio Ambiente

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0011 – Gestão Ambiental

Ação: 2.093 – Conservação e Preservação do Meio Ambiente

Natureza da Despesa:

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Pessoa JurídicaR\$7.789,98

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de novembro de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PEDITAL 073/2014 DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O Diretor de Trânsito de Congonhas-MG - DTRA, na qualidade de Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro nos arts. 281, 282 e 285 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resolução do CONTRAN nº 404/2012, considerando a devolução das Notificações de Autuação de Infração pelo Correio, notifica os abaixo relacionados das infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interporem defesa prévia junto a Diretoria de Trânsito do Município de Congonhas-MG - DTRA.



Nº AIT	PLACA	D. INF.	CO	DATA DA INFRAÇÃO
L405914	GVM6524	-80	556	10/09/2014
L406119	HEL6195	-90	550	29/09/2014
L406565	GQO5261	-14	554	30/09/2014
L406074	GYW2382	-11	604	08/10/2014
L406730	HJT6344	-14	554	14/10/2014
L406806	JQC8434	-14	554	20/10/2014

Congonhas, 28 de novembro de 2014

Raymundo Afonso Terra
Autoridade de Trânsito

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL 074/2014 DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA

O Diretor de Trânsito de Congonhas-MG - DTRA, na qualidade de Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro nos arts. 281 a 287 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resolução do CONTRAN nº 404/2012, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações da Penalidade por não ter localizados proprietários dos veículos ou porque não houve comprovação de entrega das Notificações da Penalidade aos destinatários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas penalidades de multa, concedendo-lhes, caso queiram o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor recurso junto à Junta Administrativa de recursos de Infrações do Município de Congonhas - JARI.

Veículo	Placa do	Nº do AIT	Data da	Infração	Código da	Valor
	JNA5123	L403598	06/06/2014		614-90	R\$191,54
	GSA0793	L404780	15/07/2014		550-0	R\$85,13
	EDB9782	L4050425	17/07/2014		554-14	R\$53,20
	NNS5314	L404971	18/07/2014		555-00	R\$85,13
	HFN0585	L405173	29/07/2014		583-50	R\$127,69
	OQT2480	L404369	05/08/2014		550-90	R\$85,13
	GLV2515	L405522	07/08/2014		736-62	R\$85,13
	GOY7778	L405143	09/08/2014		737-40	R\$191,54
	HKN4346	L405383	19/08/2014		556-80	R\$127,69
	GSC2407	L405431	20/08/2014		554-14	R\$53,20
	NKG6090	L405782	20/08/2014		554-14	R\$53,20
	OGH4156	L404374	20/08/2014		545-21	R\$127,69
	HDF7965	L405801	20/08/2014		550-90	R\$85,13
	GZQ6661	L404116	21/08/2014		550-90	R\$85,13
	HYL2974	L405798	26/08/2014		604-11	R\$127,69
	HEI9326	L405154	27/08/2014		583-50	R\$127,69
	HSX8575	L405925	29/08/2014		554-14	R\$53,20
	NXY1546	L405160	29/08/2014		554-14	R\$53,20

Congonhas, 28 de novembro de 2014

Raymundo Afonso Terra
Autoridade de Trânsito

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



DECRETO N.º 6.085, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Inclui ação na Lei Municipal nº 3.325, de 9 de dezembro de 2013 e abre crédito especial.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso I, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município e pelas Leis n.ºs 3.325, de 9 de dezembro de 2013, Lei n.º 3.326 de 9 de dezembro de 2013, e Lei n.º 3.448, de 25 de novembro de 2014, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Ação 0063 – Apoio a ASPAC no Plano Plurianual para o período de 2014-2017, a qual será vinculada ao programa 0011 – Gestão Ambiental.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$7.789,98 (sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º deste Decreto, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável
Unidade: 05 – Diretoria de Meio Ambiente
Função: 18 – Gestão Ambiental
Subfunção: 541 – Prevenção e Conservação Ambiental
Programa: 0011 – Gestão Ambiental
Ação: 0063 – Apoio a ASPAC
Natureza da Despesa:
33.50.41.00.00 – Contribuições.....R\$ 7.789,98

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a utilização da anulação de dotações da seguinte dotação:

Órgão: 16– Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável
Unidade: 05 – Diretoria de Meio Ambiente
Função: 18 – Gestão Ambiental
Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 0011 – Gestão Ambiental
Ação: 2.093 – Conservação e Preservação do Meio Ambiente
Natureza da Despesa:
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica R\$ 7.789,98

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de novembro de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 6.086, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

Retifica o Decreto Municipal nº 5.900, de 2 de dezembro de 2013, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terrenos que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e

CONSIDERANDO documentação constante do Processo Administrativo n.º 9178-001/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificada a área 3 do Decreto nº 5.900, de 2 de dezembro de 2013, nos termos abaixo transcritos:



PROPRIEDADE: Área 03
Imóvel : Sítio Caiafu
Proprietário: Maria de Lourdes Gomes Município: Congonhas
Comarca: Congonhas UF: Minas Gerais
Área (ha): 5,3461 Ha Perímetro 2.021,97

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.733.450,08 m. e E 620.618,21 m, deste segue com azimute de 157°17'13" e distância de 74,27 m, até o vértice 2, de coordenadas N 7.733.381,57 m. e E 620.646,89 m.; deste, segue com azimute de 174°41'37" e distância de 84,53 m., até o vértice 3, de coordenadas N 7.733.297,40 m. e E 620.654,71 m.; deste, segue com azimute de 166°23'29" e distância de 89,91 m., até o vértice 4, de coordenadas N 7.733.210,01 m. e E 620.675,86 m.; deste, segue com azimute de 155°53'06" e distância de 100,57 m., até o vértice 5, de coordenadas N 7.733.118,21 m. e E 620.716,95 m.; deste, segue com azimute de 65°53'06" e distância de 7,96 m., até o vértice 6, de coordenadas N 7.733.121,47 m. e E 620.724,21 m.; deste, segue com azimute de 155°47'33" e distância de 350,79 m., até o vértice 7, de coordenadas N 7.732.801,52 m. e E 620.868,05 m.; deste, segue com azimute de 173°14'55" e distância de 141,57 m., até o vértice 8, de coordenadas N 7.732.660,93 m. e E 620.884,70 m.; deste, segue com azimute de 190°47'54" e distância de 111,65 m., até o vértice 9, de coordenadas N 7.732.551,26 m. e E 620.863,78 m.; deste, segue com azimute de 318°03'02" e distância de 162,20 m., até o vértice 10, de coordenadas N 7.732.671,89 m. e E 620.755,35 m.; deste, segue com azimute de 23°44'35" e distância de 7,87 m., até o vértice 11, de coordenadas N 7.732.679,09 m. e E 620.758,52 m.; deste, segue com azimute de 53°57'00" e distância de 86,67 m., até o vértice 12, de coordenadas N 7.732.730,10 m. e E 620.828,60 m.; deste, segue com azimute de 337°06'19" e distância de 547,93 m., até o vértice 13, de coordenadas N 7.733.234,86 m. e E 620.615,43 m.; deste, segue com azimute de 357°37'08" e distância de 132,22 m., até o vértice 14, de coordenadas N 7.733.366,97 m. e E 620.609,94 m.; deste, segue com azimute de 329°29'30" e distância de 74,06 m., até o vértice 15, de coordenadas N 7.733.430,78 m. e E 620.572,34 m.; deste, segue com azimute de 67°10'39" e distância de 49,77 m., até o vértice 1, de coordenadas N 7.733.450,08 m. e E 620.618,21 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de novembro de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

Juliano Resende Cunha
Procurador Geral

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 6.087, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 6º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e

CONSIDERANDO documentação constante no Processo Administrativo nº 12107/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em caráter de urgência, por via amigável ou judicial, área de terreno medindo 721,30m², (setecentos e vinte e um metros quadrados e trinta décimos), situada na Rua Bom Jesus, n.º 42, Bairro Bom Jesus, Congonhas/MG, conforme memorial descritivo constante nos autos administrativos de nº 12107/2013, transcrito abaixo:

“MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: RUA BOM JESUS, Nº 42 – BAIRRO BOM JESUS

Proprietário: ESPÓLIO DA FAMÍLIA ARGES

Município: CONGONHAS - MG

Área: 721,30 m² Perímetro: 122,94 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 7.732.326,8129 m e E 618.895,3564 m; deste, segue confrontando com RUA BOM JESUS; com o azimute de 179°44'50" e a distância de 7,77 m até o vértice V2; deste, segue com a mesma confrontação anterior; com o azimute de 178°28'59" e a distância de 2,32 m até o vértice V3; deste, segue; com o azimute de 179°41'42" e a distância de 7,53 m até o vértice V4; deste, segue confrontando com TRAVESSA FORTUNATO; com o azimute de 271°05'01" e a distância de 24,31 m até o vértice V5; deste, segue com a mesma confrontação anterior; com o azimute de 0°56'46" e a distância de 1,59 m até o vértice V6; deste, segue com a mesma confrontação anterior; com o azimute de 273°53'00" e a distância de 4,63 m até o vértice V7; deste, com a mesma confrontação anterior; com o azimute de 277°50'38" e a distância de 7,04 m até o vértice V8; deste, segue com a mesma confrontação anterior; com o azimute de 276°44'30" e a distância de 8,01 m até o vértice V9; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DA FAMÍLIA ARGES; com o azimute de 9°23'03" e a distância de 3,86 m até o vértice V10; deste, segue com a mesma confrontação anterior; com o azimute de 280°10'13" e a distância de 1,84 m até o vértice V11; deste, segue com a mesma confrontação anterior; com o azimute de 9°52'14" e a distância de 2,69 m até o vértice V12; deste, segue com a mesma confrontação anterior; com o azimute de 100°33'20" e a distância de 1,71 m até o vértice V13; deste, segue com a mesma confrontação anterior; com o azimute de 7°54'42" e a distância de 7,96 m até o vértice V14; deste, segue confrontando com ELI SANTANA DE FREITAS; com o azimute de 91°07'39" e a distância de 9,36 m até o vértice V15; deste, segue com a mesma confrontação anterior; com o azimute de 90°24'48" e a distância de 11,89 m até o vértice V16; deste, segue com a mesma confrontação anterior; com o azimute de 92°04'01" e a distância de 20,41 m até o vértice V1, início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 721,30 m².”

Art. 2º O imóvel objeto da presente desapropriação de propriedade do espólio da família Arges, será utilizado pela Administração Pública para fins de implantação do Memorial de Cultura Popular.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Congonhas, 27 de novembro de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

JULIANO RESENDE CUNHA
Procurador Geral

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.449, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Ratifica o Convênio celebrado entre os municípios em cujo território haja extensão da rodovia BR040 acerca do cumprimento de obrigações acessórias do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de pedágio dos usuários.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio celebrado entre os Municípios, em cujo território haja extensão da rodovia BR040, que estabeleceu o cumprimento de obrigações acessórias do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de pedágio dos usuários, prestados pela concessionária BR040, nos termos do Convênio anexo, parte integrante da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de novembro de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

CONVÊNIO ISSQN



CONVÊNIO DE ISSQN DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

Convênio celebrado entre os municípios em cujo território haja extensão de rodovia explorada mediante pedágio para estabelecer o cumprimento de obrigações acessórias do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de pedágio dos usuários, prestados pela concessionária BR040.

Por este instrumento, Brasília/ DF e os municípios de Valparaíso de Goiás/ GO, Luziânia/ GO, Cristalina/ GO, Paracatu/ MG, Lagoa Grande/ MG, João Pinheiro/ MG, São Gonçalo Abaeté/ MG, Três Marias/ MG, Felixlândia/ MG, Curvelo/ MG, Paraopeba/ MG, Caetanópolis/ MG, Sete Lagoas/ MG, Capim Branco/ MG, Matozinhos/ MG, Pedro Leopoldo/ MG, Esmeraldas/ MG, Ribeirão das Neves/ MG, Contagem/ MG, Belo Horizonte/ MG, Nova Lima/ MG, Itabirito/ MG, Ouro Preto/ MG, Congonhas/ MG, Conselheiro Lafaiete/ MG, Cristiano Ottoni/ MG, Carandaí/ MG, Ressaquinha/ MG, Alfredo Vasconcelos/ MG, Barbacena/ MG, Oliveira Fortes/ MG, Santos Dumont/ MG, Ewbanck da Câmara/ MG, Juiz de Fora/ MG, tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 100, do Código Tributário Nacional, neste ato representados pelos respectivos Prefeitos, resolvem celebrar o seguinte.

CONVÊNIO

Cláusula primeira. Fica regulamentado o cumprimento das obrigações acessórias relativas ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) decorrente da prestação de serviço de exploração da rodovia BR040 mediante cobrança de pedágio, observando-se o seguinte:

Essa folha é parte integrante e indissociável do Convênio celebrado entre os municípios em cujo território haja extensão de rodovia explorada mediante pedágio para estabelecer o cumprimento de obrigações acessórias do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de pedágio dos usuários, prestados pela concessionária BR040.



I - As obrigações acessórias serão cumpridas no município de Nova Lima, no qual se encontra localizada a sede da concessionária BR040, prestadora dos serviços.

II - A concessionária BR040 ficará dispensada do cumprimento das obrigações acessórias previstas nas legislações dos demais municípios onde haja extensão da rodovia objeto da concessão da rodovia BR040.

Cláusula Segunda. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, excluídas as deduções admitidas nas normas municipais.

Parágrafo Único. Considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de rodovia explorada, com o cálculo do ISSQN com base nos percentuais de rateio, tendo em vista a extensão da rodovia no território de cada município signatário, nos termos do anexo único deste Convênio.

Cláusula Terceira. O recolhimento do imposto será realizado mensalmente em três datas distintas, na melhor conveniência da administração municipal: (i) até o 5º dia útil subsequente ao período de apuração do imposto, (ii) até o 10º dia útil subsequente ao período de apuração do imposto ou (iii) até o 15º dia útil subsequente ao período de apuração do imposto. O montante devido será depositado em conta corrente previamente indicada pelo sujeito ativo da obrigação tributária - Prefeitura Municipal.

Cláusula Quarta. A concessionária BR040, prestadora dos serviços de exploração de rodovia BR040 mediante pedágio, nos termos da legislação do município onde estiver estabelecida, emitirá mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal de Serviço englobando as prestações de serviço realizadas no período.

Essa folha é parte integrante e indissociável do Convênio celebrado entre os municípios em cujo território haja extensão de rodovia explorada mediante pedágio para estabelecer o cumprimento de obrigações acessórias do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN incidente sobre os serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de pedágio dos usuários, prestados pela concessionária BR040.



Parágrafo Único – A Nota Fiscal de Serviço constará como tomador de serviço a própria concessionária BR040, prestadora do serviço, e como valor dos serviços o valor total das receitas das praças de pedágio que compõe a concessão, e no campo dos dados adicionais a relação dos municípios arrolados nesse convênio e a expressão "Receita Pedágio BR040".

Cláusula Quinta. A concessionária BR040 manterá em seu poder, para exibição aos Fiscos municipais, o relatório oriundo do sistema de controle de tráfego, que determina a receita da arrecadação das praças de pedágios objeto da concessão.

Cláusula Sexta. Fica autorizado o livre acesso das administrações fazendárias dos municípios conveniados aos livros fiscais, notas fiscais e demais documentos relacionados à apuração do imposto sobre serviços, para fins de fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias.

Cláusula Sétima. Este convênio tem prazo indeterminado.

Cláusula Oitava. Este Convênio entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, 26 de agosto de 2014.

[Handwritten signature]
C. OFICIO

Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
João Pinheiro - MG



[Handwritten signature]

Humberto Alves Campos
PREFEITO MUNICIPAL



Essa folha é parte integrante e indissociável do Convênio celebrado entre os municípios em cujo território haja extensão de rodovia explorada mediante pedágio para estabelecer o cumprimento de obrigações acessórias do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de pedágio dos usuários, prestados pela concessionária BR040.




Diário Oficial Eletrônico


Congonhas - MG





Congonhas, 28 de Novembro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1154

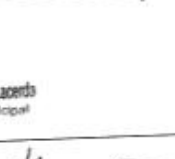
▶ SVUIGN ▶

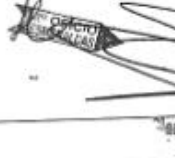

 Pacifico Gerardo de Deus
 Prefeito Municipal



 Evildo Luiz Cardoso Silva
 Prefeito Municipal
 CPF-384.409.896-87



 Carlos Alberto Ramos de Faria
 Prefeito Municipal


 Mauro Luiz Martins Mendes
 PREFEITO MUNICIPAL
 Embank da Câmara - MG


 Nário Aparecido Lacerda
 Prefeito Municipal


 Jaciildo de Souza Ferreira
 PREFEITO


 ROMIR GONÇALVES RIBEIRO
 Prefeito Municipal


 Antônio Sebastião de Andrade
 Prefeito Municipal de Carandá

← CART. 3º OFÍCIO

← Ofício Único

← CARTÓRIO CARANDÁ

← 2º OFÍCIO

Emolumentos R\$	
TFJ R\$	
TOTAL R\$	

Carandá
 2º OFÍCIO DE NOTAS
 RUA GOV. VALADARES, 50 - TELEFAX (032) 201-1
 36225-000 - CARANDÁ - MG
 11/11/2014 11:11:11
 061

Essa folha é parte integrante e indissociável do Convênio celebrado entre os municípios em cujo território haja extensão de rodovia explorada mediante pedágio para estabelecer o cumprimento de obrigações acessórias do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN incidente sobre os serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de pedágio dos usuários, prestados pela concessionária BR540.

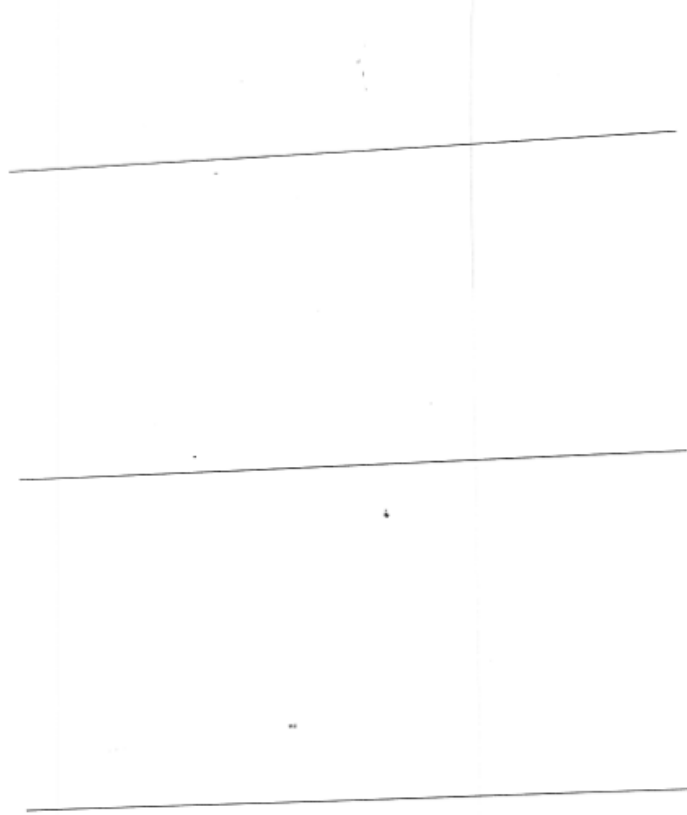


Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 28 de Novembro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1154



Essa folha é parte integrante e indissociável do Convênio celebrado entre os municípios em cujo território haja extensão de rodovia explorada mediante pedágio para estabelecer o cumprimento de obrigações acessórias do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de pedágio dos usuários, prestados pela concessionária BRD40.




Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 28 de Novembro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1154


Cassio Magnoni Junior
Prefeito Municipal
Nova Lima - MG


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

OFÍCIO NOTARIAL - CARTÓRIO "CLARK"
Rua Souto, 69 - Nova Lima - Minas Gerais
por assinatura eletrônica
Cassio Magnoni Junior
15 SET. 2014 Dou fé.
Nova Lima
em verdade.
FRANCO ANTÔNIO CLARK - TABELADO
FRANCA GEÂNIA LOPES CLARK - SUBSTITUTA
FRANCA IREIS LOPES SILVEIRA - SUBSTITUTA

Essa folha é parte integrante e indissociável do Convênio celebrado entre os municípios em cujo território haja extensão de rodovia explorada mediante pedágio para estabelecer o cumprimento de obrigações acessórias do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN incidente sobre os serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de pedágio dos usuários, prestados pela concessionária BR040.



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 28 de Novembro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1154

Essa folha é parte integrante e indissociável do Convênio celebrado entre os municípios em cujo território haja extensão de rodovia explorada mediante pedágio para estabelecer o cumprimento de obrigações acessórias do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de pedágio dos usuários, prestados pela concessionária BR040.



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 28 de Novembro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1154

Essa folha é parte integrante e indissociável do Convênio celebrado entre os municípios em cujo território haja extensão de rodovia explorada mediante pedágio para estabelecer o cumprimento de obrigações acessórias do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de pedágio dos usuários, prestados pela concessionária BR040.



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 28 de Novembro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1154

Essa folha é parte integrante e indissociável do Convênio celebrado entre os municípios em cujo território haja extensão de rodovia explorada mediante pedágio para estabelecer o cumprimento de obrigações acessórias do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de pedágio dos usuários, prestados pela concessionária BR040.



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 28 de Novembro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1154

Essa folha é parte integrante e indissociável do Convênio celebrado entre os municípios em cujo território haja extensão de rodovia explorada mediante pedágio para estabelecer o cumprimento de obrigações acessórias do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de pedágio dos usuários, prestados pela concessionária BR040.



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 28 de Novembro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1154

Essa folha é parte integrante e indissociável do Convênio celebrado entre os municípios em cujo território haja extensão de rodovia explorada mediante pedágio para estabelecer o cumprimento de obrigações acessórias do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de pedágio dos usuários, prestados pela concessionária BR040.



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 28 de Novembro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1154

Essa folha é parte integrante e indissociável do Convênio celebrado entre os municípios em cujo território haja extensão de rodovia explorada mediante pedágio para estabelecer o cumprimento de obrigações acessórias do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de pedágio dos usuários, prestados pela concessionária BR040.



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 28 de Novembro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1154

Essa folha é parte integrante e indissociável do Convênio celebrado entre os municípios em cujo território haja extensão de rodovia explorada mediante pedágio para estabelecer o cumprimento de obrigações acessórias do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de pedágio dos usuários, prestados pela concessionária BR040.



ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO	EXTENSÃO DOS MUNICÍPIOS		
	KM INICIAL	KM FINAL	EXTENSÃO
01 - BRASÍLIA (DF)	0,00	8,40	8,40
02 - VALPARAISO DE GOIÁS (GO)	0,00	8,70	8,70
03 - LUZIÂNIA (GO)	8,70	59,70	51,00
04 - CRISTALINA (GO)	59,70	157,30	97,60
05 - PARACATU (MG)	0,00	90,00	90,00
06 - LAGOA GRANDE (MG)	90,00	121,00	31,00
07 - JOÃO PINHEIRO (MG)	121,00	224,00	103,00
08 - SÃO GONÇALO DO ABAETÉ (MG)	224,00	271,00	47,00
09 - TRÊS MARIAS (MG)	271,00	320,80	49,80
10 - FELIXLÂNDIA (MG)	320,80	375,50	54,70
11 - CURVELO (MG)	375,50	423,90	48,40
12 - PARAOPÉBA (MG)	423,90	445,90	22,00
13 - CAETANÓPOLIS (MG)	445,90	459,30	13,40
14 - SETE LAGOAS (MG)	459,30	486,00	26,70
15 - CAPIM BRANCO (MG)	486,00	491,00	5,00
16 - MATOZINHOS (MG)	491,00	493,00	2,00
17 - PEDRO LEOPOLDO (MG)	493,00	495,50	2,50
18 - ESMERALDAS (MG)	495,50	504,50	9,00
19 - RIBEIRÃO DAS NEVES (MG)	504,50	519,00	14,50
20 - CONTAGEM (MG)	519,00	531,00	12,00
21 - BELO HORIZONTE (MG)	531,00	544,50	13,50
22 - NOVA LIMA (MG)	544,50	571,60	27,10
23 - ITABIRITO (MG)	571,60	591,40	19,80
24 - OURO PRETO (MG)	591,40	605,40	14,00
25 - CONGONHAS (MH)	605,40	618,30	12,90
26 - CONSELHEIRO LAFAIETE (MG)	618,30	643,97	25,67
27 - CRISTIANO OTONI (MG)	643,97	656,77	12,80
28 - CARANDÁ (MG)	656,77	677,68	20,91
29 - RESSAQUINHA (MG)	677,68	687,82	10,14
30 - ALFREDO VASCONCELOS (MG)	687,82	695,32	7,50
31 - BARBACENA (MG)	695,32	725,64	30,32
32 - OLIVEIRA FORTES (MG)	725,64	732,25	6,61
33 - SANTOS DUMONT (MG)	732,25	754,35	22,10
34 - EWBANCK DA CÂMARA (MG)	754,35	760,60	6,25
35 - JUIZ DE FORA (MG)	760,60	773,50	12,90

Handwritten signatures and scribbles.

Essa folha é parte integrante e indissociável do Convênio celebrado entre os municípios em cujo território haja extensão de rodovia explorada mediante pedágio para estabelecer o cumprimento das obrigações acessórias do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de exploração da rodovia mediante cobrança de pedágio dos usuários, prestados pela concessionária BR040.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI Nº 3.450, DE 25 DE NOVEMBRO 2014.

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Associação dos Pescadores Amadores e Preservadores Ambientais de Congonhas - ASPAC. A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2014, a conceder contribuição à Associação dos Pescadores Amadores e Preservadores Ambientais de Congonhas - ASPAC, na importância de R\$7.789,98 (sete mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR
Associação dos Pescadores Amadores e Preservadores Ambientais de Congonhas – ASPAC.	Viabilizar a execução do Projeto Torneio de Pesca, Esporte e Lazer.	R\$ 7.789,98

Art. 2º A forma de transferência a do recurso

público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de novembro de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI Nº 3.451, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera o §1º do art. 1º, dá nova redação aos arts. 7º e 17, acrescenta §§ 5º e 6º ao art. 9º da Lei nº 3.113, de 20 de julho de 2011, que Dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida, no âmbito de município de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei altera o § 1º do art. 1º, dá nova redação aos arts. 7º e 17, acrescenta §§ 5º e 6º ao art. 9º da Lei nº 3.113, de 20 de julho de 2011, que “Dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida, no âmbito de município de Congonhas”, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º O Programa Minha Casa, Minha Vida - Congonhas consiste em uma comunhão de esforços públicos e privados, representados pela Secretaria Municipal de Habitação e de empreendedores, para a viabilização de habitações populares no Município de Congonhas.”

..... (NR)

“Art. 7º As cooperativas habitacionais e entidades sem fins lucrativos que possuam entre os seus objetivos a promoção habitacional, credenciadas na Secretaria Municipal de Habitação também poderão integrar o Programa Minha Casa, Minha Vida - Congonhas, quando adquirirem área com recursos próprios”.

(NR) “Art. 9º

.....

§ 5º Os valores previstos para os empreendimentos enquadrados no disposto no inciso I, do art. 4º desta Lei, poderão ser acrescidos de subsídio a ser fixado mediante lei específica.

§ 6º O subsídio a que se refere o parágrafo anterior será requerido pelo interessado nos termos da regulamentação desta Lei”. (NR)

“Art. 17. O direito de superfície, instrumento urbanístico previsto nos arts. 21 a 23 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e alterações posteriores, poderá ser utilizado para o fim de regularização de áreas públicas pertencentes ao Município de Congonhas, desde que enquadradas no Programa Minha Casa, Minha Vida - Congonhas e para atender a Secretaria Municipal de Habitação do município de Congonhas.”

..... (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de novembro de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**



LEI Nº 3.452, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui a Política Municipal de Desporto e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O desporto municipal abrange práticas formais e não formais e obedece às normas gerais desta Lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do estado democrático de direito.

§ 1º A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e pelas regras internacionais aceitas em cada modalidade.

§ 2º A prática desportiva não formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus participantes e abrange as atividades de recreação e lazer, desde que desenvolvida de forma predominantemente física.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os seguintes princípios:

- I - autonomia, definida pela faculdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva, como sujeitos nas decisões que as afetam;
- II - democratização, garantindo as condições de acesso às atividades desportivas sem distinções e quaisquer formas de discriminação;
- III - liberdade, expressa pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e o interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;
- IV - direito social caracterizado pelo dever do Município de fomentar as práticas desportivas formais e não formais;
- V - diferenciação, consubstanciada no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional;
- VI - educação, voltada para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante fomentado através da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;
- VII - qualidade, assegurada pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

VIII - segurança, propiciada ao praticante de qualquer modalidade desportiva quanto à sua integridade física, mental ou sensorial;

IX - eficiência, obtida através do estímulo à competência desportiva e administrativa.

CAPÍTULO III DA CONCEITUAÇÃO E DAS FINALIDADES DO DESPORTO

Art. 3º O desporto, como atividade predominantemente física e intelectual, pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

- I - desporto educacional, através dos sistemas de ensino e formas assistemáticas de educação evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral e a formação à cidadania e ao lazer;
- II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;
- III - desporto de rendimento, praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades a níveis inter e intramunicipal.

Parágrafo único. O desporto de rendimento, pode ser organizado e praticado de modo não profissional, compreendendo o desporto:

- a) semiprofissional, expresso pela existência de incentivos materiais que não caracterizem a remuneração derivada de contrato de trabalho;
- b) amador, identificado pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou incentivos materiais.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA MUNICIPAL DO DESPORTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 4º O Sistema Municipal do Desporto compreende:

- I - o Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II - a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- III - as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município, que desenvolvem ou explorem serviços ligados à prática de qualquer atividade física e que se enquadrem nas definições capituladas no art. 3º desta Lei.

§ 1º O Sistema Municipal de Desporto tem por objetivo garantir a prática desportiva regular e melhorar-lhe o padrão de qualidade, através do aprimoramento das práticas desportivas educacionais, de participação e de rendimento.

§ 2º Poderão ser incluídas no Sistema Municipal do Desporto as pessoas jurídicas que desenvolvam práticas não formais, promovam a cultura e as ciências do desporto e formem ou aprimorem especialistas.

Art. 5º À Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, através de seu órgão competente, cumpre elaborar a Política Municipal do Desporto, observadas as diretrizes da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e desta Lei.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer criar Comissão especificamente incumbida de representar o Município nos eventos desportivos intra e intermunicipal, e cerimoniais afins.

Art. 7º As entidades descritas no inciso III do art. 4º, ficam sujeitas a registros, supervisão e orientação normativa definida nesta Lei específica.

SEÇÃO II DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER – CMEL

Art. 8º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é um órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, representativo da comunidade desportiva do município de Congonhas, cabendo-lhe:

- I - fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II - indicar diretrizes e prioridades a serem contempladas na Política Municipal de Desporto;
- III - oferecer subsídios técnicos à elaboração da Política Municipal do Desporto;
- IV - dirimir os conflitos de superposição de autonomias;
- V - emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas municipais;
- VI - estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;
- VII - propor prioridades para o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo, elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação;



- VIII - elaborar o seu Regimento Interno;
IX - manifestar-se sobre matéria relacionada com o desporto, no âmbito do Município;
X - interpretar a legislação desportiva e zelar pelo seu cumprimento;
XI - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais, regionais e federais e municipais afetos a suas ações;
- XII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do desporto no âmbito do Município;
XIII - manifestar-se sobre convênios de apoio ao desporto celebrado entre o Município e entidades privadas;
XIV - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas;
XV - solicitar as indicações para o preenchimento do cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;
XVI - proceder ao registro de entidades da sociedade civil;
XVII - exercer as atribuições que lhe forem delegadas;
XVIII - outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;
XIX - exercer outras atribuições constantes da legislação desportiva.

Art. 9º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL será composto por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, da área governamental e não-governamental, nomeados pelo Prefeito da seguinte forma:

I- Área Governamental:

- 02 representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 representante da Diretoria de Direitos Humanos - Gerência de Idosos e Portadores de Necessidade Especiais;

II- Área Não Governamental:

- 01 representante de entidades de Esportes Individuais – Artes marciais, Atletismo, Ciclismo, Motociclismo, Skaite, Auto-Cross, Xadrez, Malhas;
- 01 representante de entidades esporte coletivo;
- 01 representante de Entidades de Idosos e de Pessoas com deficiência.;
- 01 representante de Associações comunitárias.

Art. 10. Os membros efetivos e suplentes do CMEL serão nomeados através de Portaria, sendo que a indicação dos representantes governamentais dar-se-á pelo Prefeito Municipal e os representantes não governamentais serão eleitos em foro próprio por entidades das áreas afins, com registro em ata específica.

§ 1º Cada Titular do CMEL terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º O exercício da função de Conselheiro fica sujeito às restrições expressas no art. 7º desta Lei.

§ 3º O mandato de cada membro do CMEL terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, excetuando-se os mandatos dos representantes do Poder Executivo.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverão residir no município de Congonhas.

Art. 11. O exercício da função de Conselheiro é de relevante interesse público, sendo vedado, porém qualquer remuneração.

Art. 12. Os membros, nomeados e empossados, elegerão o Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer fornecerá suporte estratégico e técnico para o funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, através da Diretoria de Mobilização e Organização Social, fornecerá apoio institucional e administrativo para o funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

SUBSEÇÃO I

DO CERTIFICADO DE MÉRITO DESPORTIVO

Art. 15. Fica criado o Certificado do Mérito Desportivo, a ser outorgado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 16. Fará jus ao Certificado de Mérito Desportivo a entidade que entre outros requisitos:

- apresentar estatuto de acordo com a legislação em vigor;
- obedecer os requisitos da Lei Federal nº 8.672, de 06/07/93;
- estar registrada de conformidade com os arts. 7º e 18º desta Lei;
- demonstrar relevantes serviços ao desporto municipal;
- apresentar manifestação favorável da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- possuir viabilidade e autonomia financeira.

Art. 17. As entidades contempladas ficam habilitadas a:

- prioridade no recebimento de recursos de natureza pública;
- benefícios previstos na legislação em vigor, referente à utilidade pública;
- benefícios fiscais na forma da Lei Municipal.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO NORMATIVA.

Art. 18. Ficam sujeitas a cadastramento técnico na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município, que desenvolvam ou explorem atividades ligadas à prática de qualquer modalidade desportiva, e que se enquadrem nas definições capituladas no art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 19. Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, definir e normatizar, de acordo com critérios técnicos nacionais e internacionais e de conformidade com a prática de cada modalidade desportiva, exigências mínimas para o adequado funcionamento dos estabelecimentos referidos no artigo anterior, na forma da Lei.

Art. 20. O descumprimento das normas técnicas regulamentares sujeitará os infratores às penalidades de:

- advertência, na primeira autuação, com prazo de 90 (noventa) dias para regularização;
- multa de 50 a 1000 UPMC, ou outro índice equivalente;
- suspensão temporária do alvará de funcionamento;
- inabilitação e/ou cassação do Certificado de Mérito Desportivo.

Parágrafo único. Dependendo da gravidade da infração, ou reincidência, poderão ser cumuladas as sanções previstas e cassado definitivamente o alvará de funcionamento.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS PARA O DESPORTO



Art. 21. Os recursos necessários à execução da Política Municipal do Desporto serão assegurados em programas de trabalho específicos, constantes dos Orçamentos do Município e previstos no Plano Plurianual, além dos provenientes de:

- I - fundos desportivos;
- II - doações, patrocínios e legados;
- III - incentivos fiscais previstos em lei;
- IV - outras fontes.

SEÇÃO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 22. Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte, designado FUMESP, com vigência por tempo indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com suporte da Secretaria Municipal de Planejamento, cuja finalidade consiste na captação de recursos para aplicação em ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, no âmbito do Município de Congonhas.

§ 1º O Fundo Municipal de Esporte tem na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo, a cada ano, decretar os valores destinados ao Fundo Municipal de Esporte.

Art. 23. O Fundo será mantido com recursos provenientes das seguintes fontes:

- I - aplicações diretas do orçamento municipal;
- II - subvenções, auxílios, transferências, doações, contribuições e patrocínios oriundos de setores públicos e privados;
- III - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- IV - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras na área esportiva;
- V - captação de recursos em eventos esportivos e de lazer;
- VI - recursos de eventos esportivos realizados em próprios municipais, com cobrança de ingresso;
- VII - recursos provenientes da venda de produtos voltados para difusão do esporte e do lazer;
- VIII - recursos provenientes da venda de produtos voltados para o fomento ao turismo;
- IX - recursos provenientes de equipamentos esportivos públicos;
- X - recursos provenientes de preços públicos praticados para a realização de eventos esportivos;
- XI - recursos provenientes de preços públicos devido ao uso de material esportivo e veículos da municipalidade;
- XII - legados;
- XIII - recursos com direito de transmissão, por qualquer meio, de eventos ou competições esportivas realizadas em próprios Municipais;
- XIV - recursos advindos da exploração regular de espaços disponíveis nas dependências esportivas da municipalidade, abrangendo todos os espaços públicos e a publicidades através de painéis, outdoors, faixas, luminosos e todos os do gênero, observando a legislação pertinente;
- XV - outras vinculações de receita municipal cabível.

Parágrafo único. Aos contribuintes que proporcionarem receitas nas formas especificadas no inciso II e XII deste artigo, será fornecida a documentação e o recibo para efeito da regular comprovação contábil.

Art. 24. Todos os recursos previstos na forma do artigo anterior deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao FUMESP, obedecendo às normas gerais da contabilidade pública.

Art. 25. Para fins desta lei, são considerados equipamentos esportivos do Município de Congonhas:

- I - as quadras poliesportivas;
- II - os campos de futebol;
- III - as ciclovias;
- IV - as piscinas;
- V - o Centro Esportivo do Trabalhador e suas dependências;
- VI - as canchas de malha e de bocha;
- VII - as pistas de atletismo.

Parágrafo único. Para fins desta lei, os espaços apropriados para corridas, provas de resistência, escalada, esportes de aventura em geral, pesca, em qualquer modalidade, independente da utilização de veículos de qualquer natureza, poderão ser considerados equipamentos esportivos durante o tempo em que forem destinados a esta utilização.

Art. 26. As disponibilidades do Fundo Municipal de Esportes serão aplicadas em projetos que visem a fomentar e estimular a prática de esportes no Município de Congonhas e abrangerão as seguintes áreas:

- I - programa Amparo ao Esporte;
- II - programas e atividades relacionadas a oficinas esportivas e cursos pagos na área esportiva;
- III - construção, modernização e manutenção dos equipamentos esportivos;
- IV - aquisição de material esportivo;
- V - exposições, fóruns e seminários pertinentes à área esportiva;
- VI - escolinhas esportivas municipais;
- VII - programas esportivos destinados a segmentos especiais;
- VIII - programas esportivos destinados à terceira idade;
- IX - programas esportivos destinados às pessoas com deficiência;
- X - apoio à participação de equipes e atletas em competições esportivas;
- XI - eventos relevantes para o município em termos de desenvolvimento do Esporte;
- XII - desenvolvimento de atividades em equipamentos esportivos do Município;
- XIII - participação em feiras, congressos e similares;
- XIV - revitalização de praças esportivas;
- XV - revitalização de espaço público no âmbito de programas e projetos de interesse esportivo.
- XVI - apoio, convênio e/ou auxílio financeiro a entidades que incentivam a prática esportiva.

Art. 27. Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidas, depositados ou recolhidos em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

Art. 28. O doador, contribuinte ou patrocinador pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, poderá transferir recursos financeiros ao



FUMESP de que cuida este artigo de forma:

- I- esporádica, entendida aquela doação ou contribuição oferecida uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade esportiva, previamente identificada ou não;
- II- periódica, que alcançará determinado espaço de tempo, fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos esportivos de curta duração, promovidos pelo poder público local ou utilizada para fazer frente ao custeio da manutenção de determinada modalidade, parcial ou totalmente, ou;
- III- permanente, como sendo aquela que corresponde ao patrocínio de determinada modalidade esportiva, durante uma ou mais temporadas.

Art. 29. O Fundo Municipal de Esporte terá suas atividades, normas de funcionamento e atribuições de seus membros regulamentadas pelo Regimento Interno.

Art. 30. O Fundo Municipal de Esporte será administrado pelas seguintes instâncias:

- I - Comissão Gestora;
- II - Comissão de Análise; e
- III - Conselho Municipal de Esporte.

Art. 31. A Comissão Gestora será composta por 06 (seis) membros, nomeados pelo Prefeito, a saber:

- I - representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- II - representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- III - Presidente do Conselho Municipal de Esporte;
- IV - representante da sociedade civil no Conselho Municipal de Esporte;
- V - representante da Secretaria Municipal de Educação; e
- VI - representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 1º A Presidência do Fundo será exercida pelo Presidente da Comissão Gestora e será indicada pelo Prefeito Municipal dentre os seus membros.

§ 2º A função de membros das Comissões Gestora e de Análise são consideradas serviço público de caráter relevante prestada ao município e não serão remuneradas.

§ 3º Aos membros da Comissão Gestora é impedida a apresentação de projetos durante sua gestão, prevalecendo esta vedação até um ano após o afastamento de suas funções.

§ 4º Os membros referidos nos incisos I, II e III, exercerão seus mandatos dois anos, sem prejuízo dos respectivos vencimentos.

Art. 32. O Prefeito regulamentará, através de Decreto, a instalação e o funcionamento da Comissão Gestora.

Parágrafo único. A Comissão Gestora reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, a cada seis meses e, extraordinariamente, quando se considerar necessário.

Art. 33. Compete à Comissão Gestora:

- I - administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo;
- II - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do Fundo;
- III - elaborar e aprovar as pautas das reuniões;
- IV - submeter, anualmente, à apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo;
- V - aprovar os editais para apresentação de projetos, encaminhados pela Comissão de Análise; e
- VI - aprovar os planos de aplicação dos recursos.

Art. 34. Compete ao Presidente da Comissão Gestora:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - aprovar a pauta de cada reunião;
- III - representar a Comissão gestora ou designar membro para esta finalidade;
- IV - abrir, controlar e encerrar contas bancárias do Fundo Municipal de Apoio à Esporte, juntamente com o Diretor de Tesouraria do Município;
- V - autorizar o Secretário Municipal de Finanças movimentar a conta bancária do Fundo, juntamente com o Diretor de Tesouraria;
- VI - promover a ordenação das receitas e despesas do Fundo;
- VII - assinar memorando, ofícios e quaisquer outros documentos relacionados com as atividades de administração da Comissão;
- VIII - submeter ao Prefeito as questões que dependam de deliberação superior;
- IX - designar os componentes da Comissão de Análise; e
- X - outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 35. A Comissão de Análise, composta por 3 (três) membros, será nomeada pelo Presidente da Comissão Gestora, sendo impedida a apresentação de projetos pelos seus membros, prevalecendo esta vedação até 1 (um) ano após o afastamento de suas funções.

Art. 36. À Comissão de Análise compete:

I- analisar e dar parecer sobre a aprovação dos projetos apresentados ao Fundo, aprovando-os de acordo com os seus critérios e disponibilidades orçamentárias e financeiras;

II- estabelecer e aprovar os critérios de análise dos projetos baseados nas diretrizes políticas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esportes, dando àqueles a devida publicidade;

III- encaminhar os projetos aprovados para o Plenário do Conselho Municipal de Esportes e referendá-los;

IV- elaborar os editais para apresentação de projetos e submetê-los à aprovação da Comissão Gestora e, posteriormente, ao Conselho Municipal de Esportes;

V- coordenar todos os trâmites administrativos necessários ao seu pleno funcionamento, inclusive os relacionados à difusão desta Lei e à orientação de proponentes;

VI- acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Presidente do Fundo, ao seu término e ou a qualquer tempo, relatório técnico de acompanhamento e avaliação;

VII- opinar sobre cláusulas de convênios, contratos ou outras questões submetidas à sua consideração; e

VIII- outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. Todos os projetos apresentados ao Fundo deverão preencher, antes de sua análise técnica, todos os requisitos formais estabelecidos. O empreendedor esportivo deverá estar adimplente com o Município, bem como o projeto somente será analisado se houver compatibilidade dos custos apresentados como os valores de mercado.

Art. 37. Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I- referendar as decisões acerca dos projetos aprovados na Comissão de Análise;

II- estabelecer diretrizes e uma política geral de funcionamento do Fundo, priorizando: critérios de conjugação de recursos públicos e privados, sustentabilidade econômica, social, ambiental e esportiva e parcerias entre proponentes de diferentes segmentos esportivos;



III- aprovar os editais para apresentação de projetos, encaminhados pela Comissão de Análise; e

IV- reunir-se, no mínimo, 03 (três) vezes por ano com os gestores do Fundo para deliberar sobre os projetos contemplados com o apoio do Fundo.

§ 1º Cada projeto apresentado para referendo no Conselho Municipal de Esportes receberá um parecer que será redigido por um redator escolhido entre os seus membros, e um mesmo parecer poderá referendar um ou mais projetos esportivos de uma mesma área específica.

§ 2º O plenário do Conselho Municipal de Esportes, após o exame do projeto já aprovado na Comissão de Análise, emitirá parecer conclusivo, referendando ou não a decisão da Comissão de Análise, sendo o proponente notificado da decisão do conselho, facultando-se vistas do processo.

Art. 38. Após a emissão do parecer conclusivo do Conselho Municipal de Esportes, o projeto será devolvido à Comissão de Análise, que fará o relatório técnico de acompanhamento e avaliação.

Art. 39. A Comissão Gestora, em consonância com a Comissão de Análise e com o Conselho Municipal de Esportes, fará publicar os editais convocatórios, contendo os prazos, a tramitação interna e a padronização de apreciação dos projetos, definindo, ainda, os formulários necessários para apresentá-los, bem como a documentação a ser exigida, além dos valores máximos e mínimos atribuíveis, individualmente, por projeto.

Art. 40. O empreendedor esportivo, interessado na obtenção de apoio financeiro, deverá apresentar seus projetos em 02 (duas) vias, mediante protocolo, os quais serão encaminhados à Comissão de Análise.

Art. 41. Poderão ser proponentes ao apoio do Fundo os empreendedores e entidades privadas de natureza esportiva, com ou sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de Congonhas há, no mínimo, 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Somente poderão apresentar projetos para receber apoio do Fundo os proponentes que:

I - não tenham débito com a Fazenda Pública Municipal;

II - já tendo recebido apoio financeiro e tiveram:

a) projetos executados e a prestação de contas aprovadas;

b) relatório técnico de acompanhamento e avaliação sem nota desabonadora; e

c) projetos não iniciados ou interrompidos, com justa causa.

Art. 42. Todos os projetos concorrentes ao apoio do Fundo deverão oferecer contrapartida na forma de retorno de interesse público representado por quotas de doações, apresentações públicas ou outras formas a serem fixadas nos editais convocatórios, o que será um dos aspectos a ser considerado na avaliação.

Art. 43. Os projetos que tenham recebido recursos do Fundo poderão receber recursos adicionais nos seguintes casos:

I- quando houver aumento dos custos, em decorrência de modificações do projeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II- quando necessária a modificação do valor do projeto, em decorrência de aumento quantitativo de suas metas; e

III- para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do projeto, considerando-se seus encargos e o valor do apoio financeiro.

Parágrafo único. Os procedimentos para o recebimento dos recursos adicionais serão os mesmos já adotados para a aprovação inicial dos projetos.

Art. 44. O empreendedor esportivo beneficiado deverá apresentar, junto à Secretaria Municipal de Esportes, um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio financeiro.

Art. 45. O proponente deverá comprovar, junto à Comissão Gestora, a aplicação dos recursos até 30 (trinta) dias após a conclusão da etapa que se refere à parcela do benefício recebido, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

Art. 46. Constitui motivo de quebra do apoio do Fundo:

I- o não-cumprimento ou a execução irregular do projeto ou prazos;

II- o atraso injustificado do início do projeto;

III- a paralisação do projeto sem justa causa;

IV- a cessão ou transferência a terceiros, total ou parcial, da execução do projeto;

V- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e avaliar a execução do projeto;

VI- o cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;

VII- a decretação de falência, pedido de concordata e instauração de insolvência civil do proponente;

VIII- a dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pelo projeto;

IX- alteração social ou modificação da finalidade que, a juízo das instâncias administradoras do Fundo, prejudiquem a execução do projeto;

X- os protestos de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do proponente; e

XI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do projeto.

Art. 47. A rescisão por quebra do apoio ao Fundo pode ser determinada:

I- por ato unilateral e escrito da Comissão Gestora, nos casos enumerados no artigo anterior;

II- por acordo entre as partes; e

III- por decisão judicial nos demais casos.

Parágrafo único. A hipótese de que trata o inciso II deste artigo dar-se-á mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 48. A não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará:

I- na devolução do valor total com correção do apoio ao Fundo;

II- na inabilitação dos beneficiários do apoio ao Fundo, por no mínimo, (02) dois anos consecutivos;

III- na suspensão da execução do projeto cultural, se este estiver em curso;

IV- na aplicação de multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor total do apoio ao Fundo; e

V- nas sanções penais cabíveis.

Art. 49. A Comissão Gestora, por meio de instrução, estabelecerá a forma de divulgação nos projetos, apoiados institucionalmente pela Prefeitura de Congonhas e do Fundo.

Art. 50. Nos projetos apoiados nos termos desta Lei deverá constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura de Congonhas.

Art. 51. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. A Política Municipal do Desporto conterà projetos específicos de prática desportiva para pessoas portadoras de deficiências, elaborados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 53. O órgão competente do Município, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a Secretaria Municipal de Educação definirão normas específicas para a verificação do rendimento e controle de frequência dos estudantes que integrarem representação esportiva municipal, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

Art. 54. Fica instituído o “Dia do Desporto Municipal”, a ser comemorado no dia 19 de fevereiro.

Art. 55. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas e privadas que concorram à implantação desta Lei.



Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Ficam revogadas as Leis 2.766, de 21 de dezembro de 2007 e 3.219, de 17 de dezembro de 2012.

Congonhas, 26 de novembro de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.453, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Legislativo a conceder “Cartão de Natal.”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do “Cartão de Natal” no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), no mês de dezembro de 2014, aos servidores da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º O objetivo do “Cartão Natal” é possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene pessoal e de limpeza, materiais de livraria, papelaria, material de construção, combustível e outros.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitido o uso dos recursos do benefício instituído no caput para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.

§ 3º Também farão jus ao benefício que trata este artigo, nos mesmos moldes concedidos aos servidores, os empregados terceirizados da Câmara Municipal de Congonhas com vínculo no mês de novembro de 2014.

Art. 2º Os servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo farão jus no mês de dezembro de 2014 a um auxílio alimentação adicional, de cunho indenizatório, nos mesmo moldes estabelecidos no artigo 15-A da Lei Municipal nº 3.007/2010 com as alterações posteriores no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 3º O servidor ativo da Câmara Municipal que tenha vínculo como aposentado ou pensionista do Município, somente receberá o benefício de que trata esta Lei, se renunciar junto a PREVCON ou ao Executivo o direito ao recebimento do cartão especial de natal que será concedido aos servidores ativos, inativos e pensionistas pelo Executivo, sendo vedada a acumulação do benefício que trata esta Lei e o concedido pelo Executivo.

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo, vinculados à Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão custeadas pela dotação da Lei do orçamento vigente neste exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de novembro de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/546, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Declara vacância de cargo que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso V, do art. 45, da Lei Municipal n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

II – a aposentadoria da servidora concedida pela Portaria n.º PREVCON/034/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Professor PEB II, exercido pelo ex-servidora efetiva estável Thatyanna Flávia Matozinhos Pinto – matrícula 60201, em razão de aposentadoria por invalidez pela Previdência do Município de Congonhas - PREVCON.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de novembro de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA Nº PMC/547, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Declara vacância de cargo que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso V, do art. 45, da Lei Municipal n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

II – a aposentadoria da servidora concedida pela Portaria nº PREVCON/035/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Cantineira/Faxineira, exercido pela ex-servidora efetiva estável Conceição de Oliveira Silva, matrícula 912, em razão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição pela Previdência do município de Congonhas – PREVCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de novembro de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º007, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Nomeia comissão Especial para reavaliar o Patrimônio Público da FUMCULT

O Diretor Presidente da FUMCULT, Estado de Minas Gerias, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.28 inciso XVIII, da Lei Municipal 2.960, de 7 de maio de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Sérgio Rodrigo Reis, Marco Antônio de Oliveira, Lidiane Moreira Marques, Dener Alexandro Pereira e Flávia Cristina de Jesus para composição da Comissão Especial encarregada de analisar e reavaliar o Patrimônio Público da FUMCULT.

Parágrafo Único. A comissão será presidida por Sergio Rodrigo Reis e secretariada por Lidiane Moreira Marques

Art. 2º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Congonhas, 27 de novembro de 2014

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente da FUMCULT

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

Concorrência PMC/029/2014

-Comissão Permanente de Julgamento de Licitações – Portaria PMC\009\2014- JULGAMENTO DE PROPOSTAS – LICITANTE VENCEDORA: Casa Construções Ltda, com os valores de Lote 1 R\$ 1.394.489,85; Lote 2 R\$ 1.073.451,50; Lote 3 R\$ 1.155.430,95.Congonhas,27 de novembro de 2014. (a) Maria Geralda Zacarias – Presidente CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**



EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON